



08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Autos: ATOrd 0000269-63.2023.5.09.0129

Mandado: 6552df3

Autor: JOSE APARECIDO RODRIGUES

Réu: G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI E OUTROS (4)

Valor da Execução: R\$84.455,90 atualizado até 04.02.2025

AUTO DE AVALIAÇÃO

No dia 24 de fevereiro de 2026, em cumprimento ao mandado de 6552df3 expedido nos presentes autos, procedi à **AVALIAÇÃO** do imóvel abaixo descrito, pertencente a executada ECOBAT RECICLAGEM LTDA.

Descrição oficial – Lote Rural nº 137-A, do 38º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 113.350 m² (cento e treze mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), correspondente à 11ha33a50ca (onze hectares, trinta e três ares e cinquenta centiares), com os limites, divisas e confrontações constantes da respectiva matrícula.

Matrícula – nº 3.460, Ficha nº 01, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon /PR.

Endereço – Situado nas proximidades do distrito Arroio Guaçu, zona rural do município de Mercedes/PR.

Observações gerais: As coordenadas geográficas constantes da matrícula e do recibo de inscrição no CAR foram utilizadas para a localização do imóvel, procedendo à delimitação aproximada da área por meio da ferramenta Google Maps.

Ocupação: Trata-se de imóvel de natureza rural, apresentando predominantemente vegetação em sua área (cerca de dois terços, conforme imagens de satélite), e contendo uma edificação em alvenaria com aproximadamente 250 m². De acordo com o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR (anexo – última retificação em 30/01/2024), obtido junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR, verifica-se que, da área total, 7,1274 ha correspondem a remanescente de vegetação nativa. Ressalto que, no momento da diligência destinada à vistoria, o imóvel encontrava-se cercado e desocupado, motivo pelo qual a vistoria foi realizada de forma indireta, mediante registro fotográfico da parte externa e utilização da ferramenta Google Maps (sujeita a possível defasagem quanto às imagens de satélite).

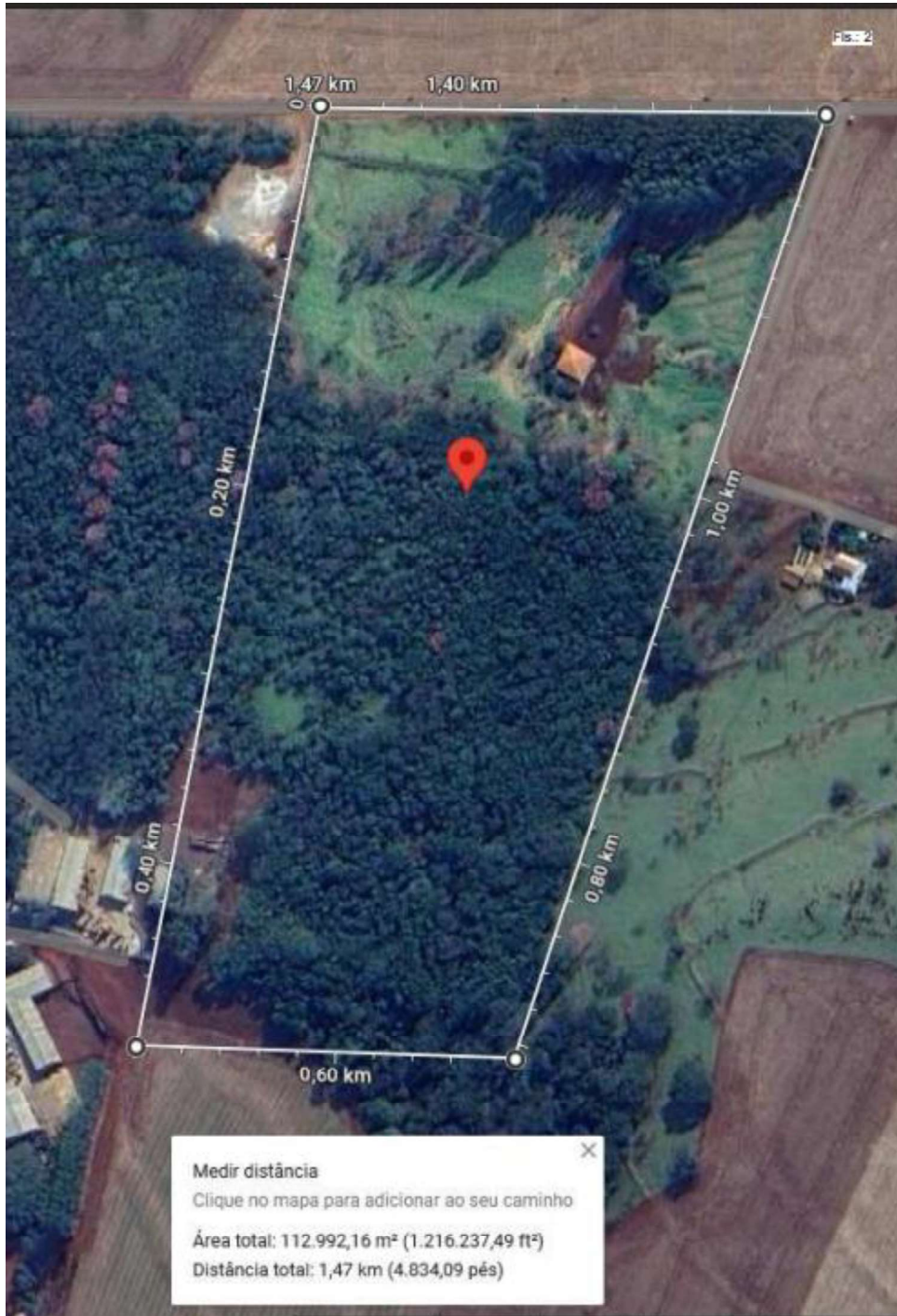


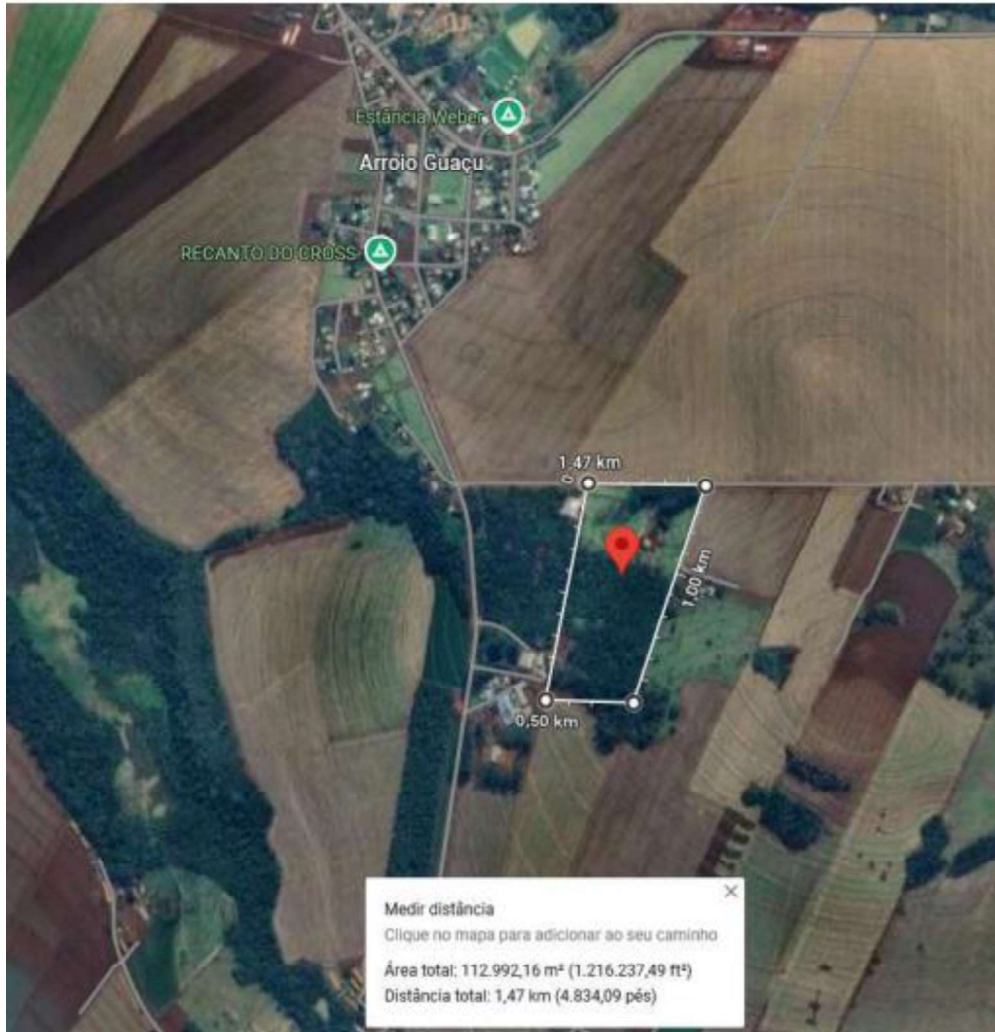
Avaliação – Após pesquisa de valores no mercado imobiliário de Mercedes/PR, pelo método comparativo direto de preços, constatei que áreas rurais destinadas ao cultivo de grãos na região estão avaliadas em média em cerca de 4 mil sacas de soja por alqueire. Considerando, entretanto, as características específicas do imóvel (reduzida área apta à agricultura, significativa cobertura vegetal e existência de benfeitoria), **AVALIO** o bem em R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Leony Lima do Nascimento
Oficial de Justiça Avaliador Federal



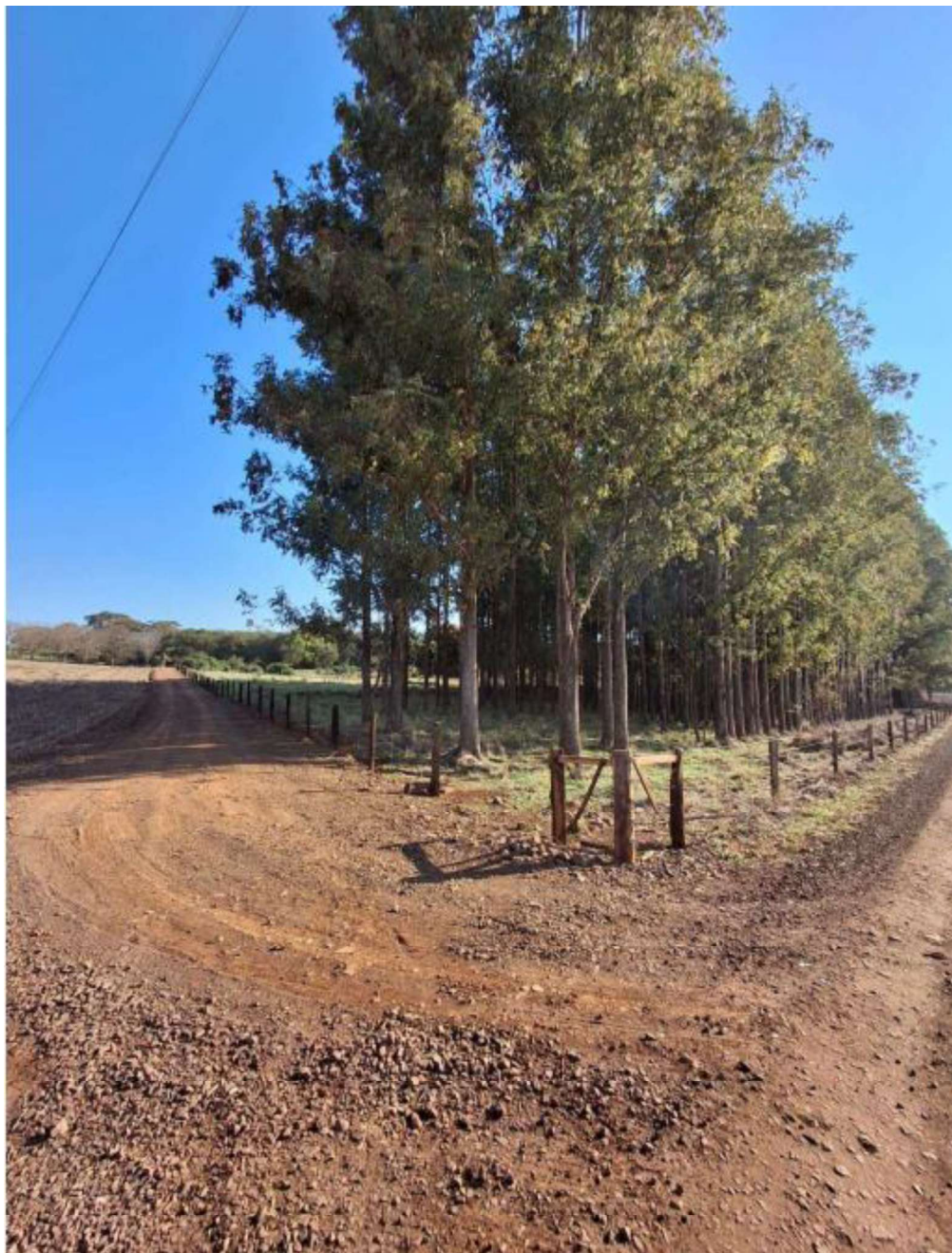
FOTOS DO BEM PENHORADO















Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro de Inscrição no CAR: PR-4115853-AA5C57FFE4BA4E26B12E56085610C739	Data da Inscrição: 10/01/2024 16:58	Data da Última Retificação: 30/01/2024 09:30
--	--	---

Dados do Imóvel Rural

Área do Imóvel Rural: 11,2557 ha		Módulos Fiscais: 0,63
Coordenadas Geográficas do Centróide:	Latitude: 24°24'04,12" S	Longitude: 54°14'34,28" O
Município: Mercedes	Unidade da Federação: PR	
Condição Externa: Aguardando análise		
Situação do Cadastro: Ativo		
Condição do PRA: -		

Informações Gerais

1. Este documento apresenta a situação das informações declaradas no CAR relativas às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso restrito, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 2012, do art. art. 51 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, e da Resolução SFB nº 03, de 27 de agosto de 2018;
2. As informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural são de caráter declaratório e estão sujeitas à análise pelo órgão competente;
3. As informações constantes neste documento são de natureza pública, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014;
4. Este documento não será considerado título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
5. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural.

Cobertura do Solo

Descrição	Área (ha)
Área de Remanescente de Vegetação Nativa	7,1274
Área Rural Consolidada	4,1283
Área de Servidão Administrativa	0,0000

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3

Documento gerado em: 19/02/2024 16:52



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4115853-AA5C.57FF.E4BA.4E26.B12E.5608.5610.C739 Data de Cadastro: 10/01/2024 16:58:35

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: LOTE RURAL N° 137-A DO 38° PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA		
Município: Mercedes		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 24°24'04,12" S	Longitude: 54°14'34,28" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 11,2557	Módulos Fiscais: 0,6253	
Código do Protocolo: PR-4115853-CA68.642B.B6B2.C886.ABDC.28A7.DC59.7EF5		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3



Leony Lima do Nascimento
Oficial de Justiça Avaliador Federal

